



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 558/PMMA/2.006, DE 22 DE MAIO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais)**, concernente aos Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com o procedimento previsto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2.005, mediante Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, objetivando constituir uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento da famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, mais especificamente a execução das atividades deste programa no artigo 5º, § 2º deste artigo, que dispõe sobre a validação dos cadastros atualizados, de acordo com os requisitos, os municípios receberão R\$ 6,00 (seis reais) por cadastro e desta forma distribui-se o orçado, conforme especificado abaixo:

Função Programática:

02.008 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.008.08.244.0036 – Programa de Atendimento a Família de Baixa Renda

02.008.08.244.0036.2.103 – Implementação, Desenvolvimento do Programa Bolsa Família, Manutenção e Aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais.

Elemento de Despesas:

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.000,00

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos
R\$ 500,00

Elemento de Despesas:

33.90.30.02.00 – Material de Consumo - Combustível
R\$ 2.694,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO, 22 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/05/2.006, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.